



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.115, DE 07 DE ABRIL DE 2.025.

REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que se faz necessária a regulamentação do funcionamento do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva, nos termos da Lei nº 6.535, de 17 de setembro de 2024, e das demais legislações aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o regimento interno do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva, conforme instituído pela Lei nº 6.535, de 17 de setembro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. O Fundo tem como finalidade financiar, isolada ou complementarmente, a contratação dos serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os servidores públicos municipais, de acordo com os termos da Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2023.

Art. 3º. O Comitê Gestor é uma instância colegiada de caráter propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão do Fundo Municipal de Assistência Médica, atrelado aos servidores públicos municipal da Administração Pública de Catanduva e suas Autarquias e Câmara Municipal.

Art. 4º. O Comitê Gestor é composto por membros indicados, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 1º, da Lei nº 6.535, de 17 de setembro de 2024 e sua estrutura compreendem em:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Secretário;
- 03 (três) Membros.



Secretaria de Administração

Parágrafo único - Os membros do Comitê escolherão entre si, o seu Presidente e o Secretário.

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à gestão e ao financiamento da assistência médica dos servidores públicos municipais;

II - Estudar e formular propostas de aprimoramento da estrutura técnico-administrativa do Fundo, com foco na eficiência e transparência dos serviços prestados;

III - Promover, anualmente, uma Audiência Pública para prestar contas à comunidade e aos participantes do Fundo sobre a gestão financeira e as ações desenvolvidas, visando à transparência e publicidade das atividades;

a) A audiência pública será marcada em local amplo e de fácil acesso a todos os interessados, com antecedência mínima de 15 dias;

b) A audiência pública contará com uma pauta que será publicada em jornal local, no Diário Oficial Municipal e no site das Autarquias Municipais, para conhecimento prévio dos servidores ativos e inativos, pensionista e dependentes;

c) Terão direito a participar da assembléia os servidores ativos, os aposentados e pensionistas;

d) Poderão ser convidados autoridades, técnicos e especialista para dirimir dúvidas específicas na área pertinente de assistência médica e afins;

e) Após a realização da audiência pública, serão publicado resumo das deliberações

IV - Manifestar-se sobre:

a) A elaboração e atualização de planos de aplicação de recursos do Fundo;

b) A aplicação dos recursos financeiros para garantir o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar dos servidores públicos municipais;

c) Convênios e contratos firmados com prestadores de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

d) A ampliação e melhoria dos serviços oferecidos aos segurados do Fundo, conforme as necessidades identificadas;

e) A transparência e a publicação dos atos do Comitê Gestor em meio eletrônico oficial do poder público.

V - Acompanhar:

a) A aplicação dos recursos financeiros arrecadados e os resultados das auditorias realizadas;



Secretaria de Administração

b) A eficiência e a qualidade dos serviços médicos oferecidos aos servidores públicos municipais;

c) A regularidade dos contratos e convênios firmados pelo Fundo, assegurando que os serviços prestados sejam de qualidade e atinjam os objetivos propostos.

VI - Incentivar a integração de serviços de saúde oferecidos por entidades públicas e privadas para ampliar o acesso e a qualidade da assistência médica aos servidores;

VII - Elaborar e revisar, caso necessário, a cada 4 (quatro) anos, o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Médica;

VIII - Propor medidas que assegurem a contínua melhoria dos serviços médicos prestados, de acordo com as necessidades dos servidores e as melhores práticas de gestão em saúde.

IX – Ter apoio ou assessoria de especialista para dirimir dúvida específica da área da saúde e outras afins

X – Poderá ser criada página na internet, onde serão postadas informações aos segurados do Fundo de Saúde.

XI – Poderá requisitar documentos e informações ao Departamento de Assistência médica do IPMC.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Resolver as questões de ordem;

IV - Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

V - Baixar atos necessários a organização interna;

VI - Representar institucionalmente o Comitê;

Vagando-se o cargo de Presidente do Comitê, assume interinamente a presidência o membro mais idoso, devendo convocar nova eleição no prazo de 03 (três) dias;

Art. 7º. Compete ao Secretário do Comitê Gestor:

I - Secretariar as reuniões;

II - Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

III - Organizar os processos internos e o seu trâmite;

IV - Distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;

V - Fazer as convocações determinadas pelo presidente;

VI - Manter atualizada a documentação do Comitê.



Secretaria de Administração

Art. 8º. Compete aos membros do Comitê:

- I - Participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso entre os membros;
- II - Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III - Representar o Comitê por delegação do Presidente.

Art. 9º. O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

§1º O calendário de reuniões do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro, e será publicado pelo Secretário do Conselho.

§2º Caso haja necessidade de alteração do calendário, ou convocação de Reuniões Extraordinárias, os Conselheiros serão cientificados por escrito ou por meios digitais, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso contrário, ficam automaticamente convocados para as referidas reuniões.

§3º Se necessário, realizar-se-á reunião com membros da Diretoria da Instituição contratada para atender o plano médico hospitalar dos servidores públicos e seus agregados

Art. 10º. As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas podendo, excepcionalmente, a critério do Plenário, serem prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir todos os itens da pauta no tempo determinado, estes serão automaticamente encaminhados para a pauta da próxima Reunião.

Art. 11. As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com a presença mínima de 3 (três) membros para o quórum.

Art. 12. O presidente do Conselho, em caso de empate, tem o voto de qualidade.

Art. 13. No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê Gestor deverão primar pela observância dos princípios éticos e de transparência, garantindo a publicidade de suas decisões e a imparcialidade na administração dos recursos do Fundo.



Secretaria de Administração

Art. 14. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - Relação nominal dos Conselheiros presentes;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por algum Conselheiro;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

V – Será permitida a participação de convidados e/ou especialistas que venham tratar de assuntos da pauta com objetivo de dirimir dúvida específica da área da saúde e outras afins, que poderão fazer uso da palavra;

VI – Será permitida a participação de membros dos Conselhos do IPMC, que não poderão se manifestar na votação e deliberação sendo apenas permitido fazer uso da palavra.

Parágrafo único. A gravação contendo o teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria, bem como redação sucinta redigida em documento impresso.

Art. 15. Perderá o mandato, automaticamente, o membro que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§1º Para efeitos do caput, será considerada falta:

I - a ausência;

II - o atraso, do titular ou suplente, superior a 15 (quinze) minutos do horário previsto para início das reuniões;

III - a ausência, antes da finalização da ordem do dia.

§2º Serão justificadas as faltas que tenham ocorrido em decorrência de óbito na família, motivos de saúde ou compromissos institucionais das entidades as quais representam, devidamente comprovados.

§3º A justificativa de falta deverá ser apresentada ao Departamento de Assistência Médica em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§4º A perda do mandato será declarada em Reunião Ordinária, que adotará as medidas necessárias para substituição do mesmo.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão levantadas, discutidas e deliberadas em Plenário.



Secretaria de Administração

Parágrafo único. As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser analisadas em 30 (trinta) dias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 07 DIAS DO
MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DTA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVÊS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT